

São Paulo, 23 de julho de 2013.

**REF. BITUCAS DE CIGARRO
ATIRADAS DOSAPTOS**



Senhores Moradores,

Infelizmente apesar das inúmeras circulares, dos apelos em reuniões e Assembléias, continua o problema de serem **ATIRADAS BITUCAS DE CIGARRO** pelas janelas dos apartamentos.

Recentemente, (conforme carta anexa e bastante esclarecedora), caiu **BITUCA ACESA** no interior do apartamento do condômino no terceiro andar. Graças a Deus, felizmente os proprietários estavam no apartamento e evitaram o que poderia ter sido o começo de um incêndio. Sorte que foi percebido a tempo.

A maioria dos condôminos estão muito indignados pela falta de respeito para com as pessoas, com a propriedade alheia, e pela falta de conscientização, dos riscos que possam ser provocados por estas atitudes.

O Artigo 1277 do Código Civil, que versa sobre o direito de vizinhança, quanto ao uso anormal da propriedade, expressa:

“O proprietário ou o possuidor de prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde daqueles que habitam provocadas pela má utilização de propriedade vizinha”.

Além da contravenção penal (Artigo 37 da Lei 3.688/41) in verbis:

“Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender sujar ou molestar alguém” Pena de multa. Parágrafo único: Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém;

Também, a Responsabilidade Civil, (Artigo 938 CC),

“Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou foram lançadas em lugar indevido”.

Tais atitudes além de colocar em risco a integridade física das pessoas e provocar danos ao patrimônio, poderão ensejar numa responsabilização do condomínio. Pois, na impossibilidade de identificação do autor do danos materiais aos vizinhos, impõe ao condomínio a responsabilidade reparatória pelos prejuízos causados a terceiros, conforme interpretação do Artigo 938 do Código Civil.

Estaremos exercendo severa vigilância inclusive com instalação, de câmeras se necessário for, com intuito de identificar o(s) autor(es) de tais atitudes para as sanções cabíveis. Colabore, pois a vítima poderá ser qualquer um e você também. Incêndio não escolhe vítimas.

Atenciosamente.

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TULIPAS
Camilo Barreto – Síndico.

Consulte o regulamento no portal do condomínio no site: www.larcon.com.br